



PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: nº 84/2023

Consultante: Setor de Compras e Licitações

Objeto: Funeral Laisla Vieira Vargas

PARECER JURÍDICO DE Nº 84/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGENCIALIDADE INDICADA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL REQUISITOR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021.

1 - É dispensável a licitação VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

I

Trata-se de processo encaminhado pelo Setor de Compras e Licitações, que solicita parecer jurídico referente ao traslado e auxílio funeral de Laisla Vieira Vargas, tendo justificativa da Secretaria da Assistência Social que o caixão é para pessoa com obesidade elevada, sendo necessária urna especial para sepultamento, não havendo licitação para estes casos especiais de urnas especiais.

Diante da urgência da medida para traslado e sepultamento, se tem somente dois orçamentos.

Há dois orçamentos no procedimento, o de menor valor de R\$ 18.575,00.

É o relatório.

II

2.1 - Da dispensa de licitação

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados em lei, isto é, dá margem a casos específicos em que a licitação deixa de ser obrigatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a
juntada

Fl.

Nesse sentido, o artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações e Contratos a qual prescreve que:

É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, traz as regras para contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

O artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, traz outros requisitos para contratação direta:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Sobre a dispensa de Licitação, Joel de Menezes Niebuhr, Doutor em Direito pela USP, autor de diversas obras, acerca do tema:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a
juntada

Fl.

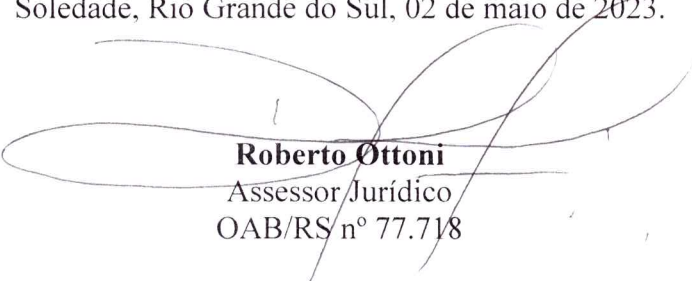
efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, a dispensa, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações encontra amparo no ordenamento jurídico.

III

Ante o exposto, **cuida-se de hipótese de dispensa de licitação, uma vez que se encontra em consonância com o artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações e Contratos.**

Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto ao Setor de Compras e Licitações.
Soledade, Rio Grande do Sul, 02 de maio de 2023.


Roberto Ottoni
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 77.718

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-RS****REQUERIMENTO**

EU, Brenda dos Santos da Silva, brasileiro(a), estado civil, solteira, profissão: auxiliar de produção, do RG nº, 5128893657 e CPF/MF nº 03779071037, residente na Rua Prf Alice Cardoso, 153, Botucaraí em Soledade-RS, vem por meio deste requerer a CONCESSÃO do benefício eventual de:

☐ AUXÍLIO NATALIDADE;

☒ AUXÍLIO FUNERAL;

☐ AUXÍLIO DE MANUTENÇÃO COTIDIDIANA DA FAMÍLIA (cesta básica, kit de cuidados pessoais ou itens de uso doméstico);

☐ AUXÍLIO MORADIA (Aluguel Social ou doação de materiais de construção);

☐ AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO (pagamento de taxas de expedição, fotografias 3x4);

☐ AUXÍLIO TRANSPORTE (alta hospitalar, liberdade definitiva de estabelecimento prisional, população em trânsito, visitação de familiares internados, entrevista de emprego, convocação do Poder Judiciário/Forças Armadas);

☐ AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2015.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Soledade-RS, 04 de Maio 2023

Brenda S.S.

Requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**ENCAMINHAMENTO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO DE SOLEDADE.**

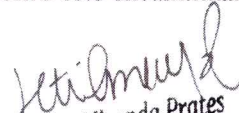
AUXÍLIO FUNERAL

Brenda dos Santos da Silva vem ao CRAS para solicitar o benefício eventual do auxílio funeral para sua prima Laisla Vieira Vargas (24anos), recebia o Bolsa Família no valor de R\$ 600,00, residia com sua filha Maitê, na rua Feliberto Reis, moradia própria. A mesma veio a óbito em 17/04/23 em sua residência, foi considerado sua morte ignorada. Foi necessário o traslado para Passo Fundo realizar a biopsia e após encaminhado para Solçdade para fim de atos fúnebres.

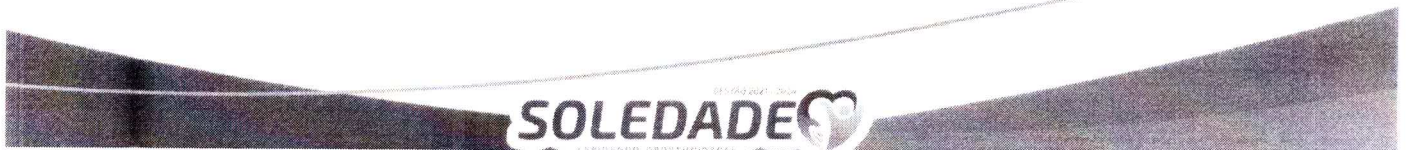
Brenda (24anos), trabalha na empresa JBS, como auxiliar de produção, sua renda aproximadamente no valor de R\$ 1300,00, reside na rua Feliberto Reis, 153, bairro Botucaraí. Atualmente auxilia nos cuidados da filha de Laisla junto com sua mãe Elizabete.

A família apresenta Cadastro Único vinculado ao Governo Federal e entra nos critérios nos termos da Lei Municipal nº3.703/2015.

Sem mais para o momento, defiro este encaminhamento.


Letiane de Miranda Prates
Assistente Social
CRESS 10º/12.811

Soledade 04 de Maio de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSMITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2134004721

NOME
BRENDA DOS SANTOS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / CAC. EMISSOR / UF
5128893657 RSE/DI RS

CPF
037.790.710-37

DATA NASCIMENTO
05/04/1999

FILIAÇÃO
REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ELIZABETE VIEIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AS

Nº REGISTRO
07347131412

VALIDADE
23/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
07/10/2019

OBSERVAÇÕES

Brenda SS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PASSO FUNDO, RS

DATA EMISSÃO
14/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
02496445515
RS238367819

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR
2134004721

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7**I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA**

1.01 Código Familiar: 079626420-17

1.10 Data da Entrevista: 02/05/2023

RENDIA PER CAPITA DA 1500.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: BOTUCARAI

1.12 - Tipo: RUA PARTICULAR

1.13 - Título:

1.14 - Nome: PROFESSORA ALICE CARSDOSO

1.15 - Número: 153

1.16 - Complemento do

1.17 - Complemento

1.18 - Cep: 99300-000

1.20 - Referência para

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA**RESPONSÁVEL FAMILIAR**

4.02 - Nome Completo: BRENDA DOS SANTOS DA SILVA

4.03 - NIS: 16148515793

4.06 - Data de Nascimento: 05/04/1999

04/05/23

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

LAISLA VIEIRA VARGAS

CPF

047.061.640-79

MATRÍCULA:

098079 01 55 2023 4 00040 258 0013615 90

Livro: C-40 - Folha: 258 - Termo: 13615

SEXO

Feminino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Solteira, com 24 anos de idade

NATURALIDADE

Soledade-RS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 1115778506-SSP/RS (06/11/2009)

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de Diogo Monteiro Vargas e Adriana de Oliveira Vieira e era residente na(o) Rua Felisberto Reis, nº 690, Bairro Botucaraí, Soledade-RS.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dezessete de abril de dois mil e vinte e três, às doze horas e trinta minutos

DIA
17

MÊS
04

ANO
2023

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio, na Rua Felisberto Reis, nº 690, Bairro Botucaraí, Soledade, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE

Causa Indeterminada e Aguarda Exames. Tipo de morte: ignorada.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Soledade/RS

DECLARANTE

Brenda dos Santos da Silva

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Nedio Atolini Junior, CRM nº 31612

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Era do lar. Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Nasceu em oito de outubro de mil e novecentos e noventa e oito. Deixou os filhos(as) Maytte Aparecida Vargas Camargo, 01 ano e 07 meses. Óbito registrado em dezoito de abril de dois mil e vinte e três (18/04/2023). Nacionalidade brasileira.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1115778506	06/11/2009	SSP/RS	
CEP Residencial	99300-000		Grupo Sanguíneo	X.X.X.X

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Titular do Ofício: Joana D'Arc de Moraes Malheiros
Comarca: Soledade
Soledade - RS
Rua Aldo Porto, 215 - Bairro Centro
Fone: (54) 3381-4060
E-Mail: rcivilsoledade@outlook.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Soledade, 18 de abril de 2023.

Bel. Matheus Calegari Brugnera
Oficial Substituto

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006):
0329.00.2300001.02647

Emolumentos: Gratuito.

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098079 55 2023 00293854 16

Bel. Matheus Calegari Brugnera